

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE PESSOAS JURÍDICAS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

De um lado, MOBTECH (OTAVIO VIEIRA LUCINDA 06495576625), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.212.272/0001-13, com sede na Rua Professora Itala, 254 – Nunes Coelho Ganhães/MG - CEP: 39740-000, doravante denominada LICENCIANTE.

De outro lado, CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, com sede na RUA HENRIQUE DE NOVAES, 190, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO – RJ, CEP 22281-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.482.319/0001-61, representada nos termos de seu Estatuto, aqui denominado LICENCIADO, os quais se ajustam e se subordinam ao determinado pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por escopo a cessão do direito de uso do software de propriedade intelectual da LICENCIANTE denominado “MOBPONTO”, e o serviço de manutenção e suporte a este relacionados. O sistema MOBPONTO é um serviço comercial eletrônico destinado ao Registro de Ponto de colaboradores fixos, remotos, em campo, ou em deslocamento geográfico, baseado em tecnologia eletrônica constituente de programas de computador, telefones celulares móveis e equipamentos móveis, mais programas para telefones celulares móveis e equipamentos móveis, coletando os registros de ponto individualmente, mediante identificação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Pelos serviços objeto do presente contrato a LICENCIANTE permanecerá recebendo valor mensal de R\$21,00 (Vinte e um reais), para utilização de 05 (cinco) funcionários, que deverão ser pagos até o décimo quinto dia útil do mês da prestação do serviço, mediante apresentação das notas fiscais respectivas, que deverão ser enviadas mensalmente a LICENCIADA antes do prazo de vencimento.

A remuneração supracitada poderá ser reajustada a cada 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, pelo índice IPCA, do IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

O preço do serviço será cobrado com base no número total de EMPREGADOS contratado pelo LICENCIADO no sistema, independentemente da quantidade de registros por EMPREGADO, conforme estabelecimento no momento da contratação.

CLAÚSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente documento prorroga a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses).

O CONTRATO poderá ser rescindido a critério da CBTM e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar as prestações vincendas sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão ou por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências; comprovando, sempre que solicitado pela CBTM:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

CLÁUSULA QUINTA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

A emissão do faturamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser emitida e enviada à CONTRATANTE **até o dia 25 do mês da prestação do serviço**.

Deverá ser enviado junto com a Nota Fiscal o XML gerado no momento da emissão da Nota Fiscal.

Se, por algum motivo, for necessário cancelar uma Nota Fiscal emitida, o cancelamento deverá ocorrer dentro do mês corrente, salvo após expressa solicitação/autorização pela CBTM

Na data de emissão do faturamento a CONTRATADA deverá estar com regularidade fiscal e trabalhista, possuindo comprovação de regularidade através das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização e/ou a aplicação das seguintes penalidades:

Multa moratória: Calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA poderá ser suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

Fica determinado que o colaborador Lucilane Maciel será o Gestor/Fiscal do contrato, ficando encarregado a acompanhar a execução do objeto contratual para fiel cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados e informando a área administrativa sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências, como revisão das cláusulas contratuais, aplicação de penalidades ao contratado e até mesmo a rescisão do contrato, nos casos previstos.

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2021.

Representantes Legais:

Testemunhas:

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

CBTM - Ordenador da Despesa

CONTRATADA

Testemunha CONTRATADA

20-07-06-PRIMEIRO ADITIVO-MOBTECH 00 pdf
Código do documento 0e8885f2-e65f-4305-9495-409b6710271c



Assinaturas



ALAOR GASPAR PINTO AZEVEDO
alaor@cbtn.org.br
Assinou



Danielle Coelho Schroeder
danielle@cbtn.org.br
Assinou como testemunha



Otávio Vieira Lucinda
otavio.vieira@mobtechsolucoes.com.br
Assinou



Guilherme Lucinda Silva
guilherme.lucinda@mobtechsolucoes.com.br
Assinou como testemunha



LUCILANE MACIEL MOURA
lucilane@cbtn.org.br
Aprovou



Eventos do documento

08 Jul 2021, 11:58:37

Documento número 0e8885f2-e65f-4305-9495-409b6710271c **criado** por ALAOR GASPAR PINTO AZEVEDO (Conta c5c2dc17-df77-44d2-b1c6-fb11b0681303). Email :cbtn@cbtn.org.br. - DATE_ATOM: 2021-07-08T11:58:37-03:00

08 Jul 2021, 12:00:26

Lista de assinatura **iniciada** por ALAOR GASPAR PINTO AZEVEDO (Conta c5c2dc17-df77-44d2-b1c6-fb11b0681303). Email: cbtn@cbtn.org.br. - DATE_ATOM: 2021-07-08T12:00:26-03:00

08 Jul 2021, 12:01:47

DANIELLE COELHO SCHROEDER **Assinou como testemunha** (Conta 73ede305-8744-4a39-ab7f-b79de8d2c821) - Email: danielle@cbtn.org.br - IP: 189.60.28.28 (bd3c1c1c.virtua.com.br porta: 41286) - Documento de identificação informado: 042.954.827-30 - DATE_ATOM: 2021-07-08T12:01:47-03:00

08 Jul 2021, 12:14:45

OTÁVIO VIEIRA LUCINDA **Assinou** - Email: otavio.vieira@mobtechsolucoes.com.br - IP: 186.195.140.225 (user-186.195.140.225.gwt.net.br porta: 55168) - Documento de identificação informado: 064.955.766-25 - DATE_ATOM: 2021-07-08T12:14:45-03:00

08 Jul 2021, 12:16:59

LUCILANE MACIEL MOURA **Aprovou** - Email: lucilane@cbtm.org.br - IP: 189.60.28.28 (bd3c1c1c.virtua.com.br porta: 29702) - Documento de identificação informado: 051.543.007-26 - DATE_ATOM: 2021-07-08T12:16:59-03:00

08 Jul 2021, 13:18:48

GUILHERME LUCINDA SILVA **Assinou como testemunha** - Email: guilherme.lucinda@mobtechsolucoes.com.br - IP: 187.95.164.134 (187-95-164-134.idctelecom.net.br porta: 22490) - Documento de identificação informado: 225.011.088-33 - DATE_ATOM: 2021-07-08T13:18:48-03:00

08 Jul 2021, 15:15:07

ALAOR GASPAR PINTO AZEVEDO **Assinou** (Conta 7893a11c-3506-4912-bc38-ff5801735c00) - Email: alaor@cbtm.org.br - IP: 189.60.83.32 (bd3c5320.virtua.com.br porta: 6080) - Documento de identificação informado: 388.748.307-34 - DATE_ATOM: 2021-07-08T15:15:07-03:00

Hash do documento original

(SHA256):2f92bc062401b492d4e7707337dcd23a158dbf97d875103c458f79d1bd35ac88

(SHA512):91006c8a0e9d3fc0738b5bd1122e710bec1672a36fbef7e077cd0ad2c4f6c65866b8c14202b9991cf497bebe1f19bc4654a2dec8a77d39379a0c33dc2f77627

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign